



[Handwritten signature]

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOPHIA DE MELLO BREYNER
ESCOLA SEDE – ESCOLA BÁSICA SOPHIA DE MELLO BREYNER

CONSULTA PRÉVIA – TNEE 2024/2025

CONTRATO DE SERVIÇO

1º OUTORGANTE:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOPHIA DE MELLO BREYNER, pessoa coletiva n.º 600077713, com sede na Rua do Lameiro Novo, representado por *[Redacted Name]*, na qualidade de Diretora, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato;

e

2º OUTORGANTE:

O Rodas – Transporte Especializado de Crianças Unipessoal, Lda, NIF 509085490, com sede na Avenida Engenheiro Arantes de Oliveira, n.º 857, 3700-035 São João da Madeira, entidade representada neste ato por *[Redacted Name]* na qualidade de representante legal da empresa.

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado contrato de serviço de transporte para crianças e jovens com necessidades educativas especiais para o ano letivo 2024/2025, na sequência de procedimento de formação contratual de Consulta Prévia, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner, de 19 de setembro de 2024, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a proceder ao serviço de transporte para crianças e jovens com necessidades educativas especiais para o ano letivo 2024/2025, nos termos e condições previstas no convite, com a proposta adjudicatária apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOPHIA DE MELLO BREYNER
ESCOLA SEDE – ESCOLA BÁSICA SOPHIA DE MELLO BREYNER

Cláusula 2.^a

(Preço Contratual)

O valor máximo do serviço de objeto do presente Contrato é de 24.989,00 € (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e nove euros), para o 1º Percurso e 19.989,00 € (dezanove mil, novecentos e oitenta e nove euros), para o 2º Percurso, perfazendo um total global de 44.978,00 € (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito centimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

(Prazo de Execução)

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço objeto do contrato de 23 de setembro de 2024 até 27 de junho de 2025.

Cláusula 4.^a

(Faturação)

4.1 – O pagamento das faturas resultantes do serviço de transporte para crianças e jovens com necessidades educativas especiais para o ano letivo 2024/2025, objeto deste contrato, será efetuado por transferência bancária, devendo o adjudicatário disponibilizar o respetivo NIB.

4.2 – Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o nº 2 do artigo 299º do CCP.

4.3 – As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do procedimento em causa, o nº de compromisso e vir acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

Cláusula 5.^a

(Revisão de Preços)

O valor unitário é fixo, não sendo passível de revisão.



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOPHIA DE MELLO BREYNER
ESCOLA SEDE – ESCOLA BÁSICA SOPHIA DE MELLO BREYNER**

Cláusula 6.ª

(Cessão)

O adjudicatário não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da entidade adjudicante para o efeito.

Cláusula 7.ª

(Força Maior)

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2- Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independentemente da vontade das partes, e não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais.
- 4- A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.

Cláusula 8.ª

(Gestor)

Nos termos das disposições conjugadas dos Artºs 96º, nº 1 al. i) e 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato a assistente técnica do Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner, ~~S. [REDACTED]~~
~~[REDACTED]~~to.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOPHIA DE MELLO BREYNER
ESCOLA SEDE – ESCOLA BÁSICA SOPHIA DE MELLO BREYNER**

Cláusula 9.^a

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

Cláusula 10.^a

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

Feito de boa-fé, em Arcozelo, aos 23 dias de setembro de 2024, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

O Rodas – Transporte Especializado de Crianças, Unip., Lda
Rua Engenheiro António de Oliveira, nº857, 3700-315

Vila Verde da Madeira
Telm. 969 85 23 00 / 256 133 106
Fax 969 85 24 90